

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2019****CONTRATO Nº 07/2019**

A **Câmara Municipal de Brumadinho**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.448.404/0001-78, com sede na Praça da Paz Carmem Oliveira Gonçalves, s/nº, Bairro São Conrado, Brumadinho/MG, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **Rogério Ribeiro Vidigal Comércio-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 21.230.132/0001-80, estabelecida na Av. Augusto de Lima, nº 1.646, Sala 605, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.190-914, neste ato representada pelo senhor Rogério Ribeiro Vidigal, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº M-1.015.875 - SSP/MG e CPF nº 091.440.306-06, residente e domiciliado na Rua Lafaiete, nº 172, Bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.223-100, doravante denominada **CONTRATADA**; resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 07/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2019, do tipo Menor Preço Por item, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Municipal nº 73/2007, e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1 – Constitui objeto deste contrato o **fornecimento de materiais de escritório para suprimento dos setores da Câmara Municipal de Brumadinho, entrega parcelada mediante requisição**, conforme especificações e quantitativos descritos na tabela abaixo:

ITEM	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
34	Caixa	100	Papel A4 - Papel A4, alcalino, liso, branco, pesando 75 g/m ² , medindo: 210x297mm, embalado em papel de propriedades térmicas e anti humidade. Produzido conforme norma ABNT NBR. Resma com 500 folhas. Caixa com 10 (dez) pacotes de 500 (quinhentas) folhas cada. <i>com Amostra</i>	Papex	R\$170,30	R\$17.030,00
Valor Global: R\$17.030,00 (dezessete mil e trinta reais).						



CLÁUSULA SEGUNDA - Do Acompanhamento e da Fiscalização

2.1 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a execução do objeto deste contrato será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pelo **Setor de Compras e Almoxarifado**, que será responsável pela **gestão do Contrato e liquidação das despesas oriundas deste**.

2.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/1993, caberá ao representante da área supracitada, que será o **fiscal da contratação**, proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

2.3 - A fiscalização é exercida no interesse da Câmara Municipal de Brumadinho, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

2.4 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal de Brumadinho.

2.5 - O Setor competente atestará a entrega dos produtos nos documentos fiscais correspondentes, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento.

2.6 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelo, bem como permitir o acesso as informações consideradas necessárias.

2.7 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

2.8 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - Das Condições Gerais

3 - São condições gerais deste Contrato:

3.1 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as



disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.

3.2 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

3.3 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.4 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.5 – Os produtos deverão ser entregues na Sede da Câmara Municipal de Brumadinho, situada à Praça da Paz Carmem de Oliveira Gonçalves, s/nº, bairro São Conrado, Brumadinho/MG, de forma parcelada mediante requisição, em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da ordem de fornecimento.

3.5.1 - O ônus decorrente do transporte do material, armazenagem, tarifas e outros encargos ficará a cargo exclusivamente da CONTRATADA.

3.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o objeto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Oitava.

3.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-



se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

3.9 - O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos.

CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações das Partes

4.1 - São obrigações das partes:

4.1.1 - Da **CONTRATADA**:

- observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o **CONTRATANTE** de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- indicar, no ato da assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, 01 (um) preposto para representá-la perante o **CONTRATANTE**, devendo este preposto responder por todos os assuntos relativos à aquisição do produto;
- dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE**;
- entregar os produtos obedecendo, rigorosamente, o prazo de entrega fixado neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- transportar os materiais, por sua conta e risco, até o local da entrega;
- responsabilizar-se pela qualidade dos materiais entregues, substituindo imediatamente aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual;
- providenciar, imediatamente, a correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** com respeito à execução deste Contrato;
- respeitar as normas e procedimentos do **CONTRATANTE** relativos ao acesso de terceiros às suas dependências.

4.1.2 – Do **CONTRATANTE**:



- comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste Contrato, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la;
- assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da **CONTRATADA** ao local da entrega e instalação dos materiais, desde que devidamente identificado;
- devolver os materiais inadequados às especificações, solicitando a sua substituição imediata;
- arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como dos Termos Aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço e do Pagamento

5.1 – Pela execução do objeto indicado neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$17.030,00 (dezesete mil e trinta reais)**, considerados os valores constantes da tabela da Cláusula Primeira deste contrato.

5.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto deste contrato será efetuado pela Chefia de Finanças (Tesouraria) da Câmara Municipal de Brumadinho, por processo legal, **no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da nota fiscal eletrônica** comprovando o fornecimento do objeto contratado nas condições exigidas para habilitação e apresentação dos documentos fiscais devidos, inclusive certidões negativas de débitos requeridas.

5.2.1 - A aceitação e o recebimento definitivo do material serão efetivados pelo Setor de Almoxarifado e Patrimônio da Câmara Municipal de Brumadinho.

5.3 - A CONTRATANTE poderá reter o pagamento em caso de dano de responsabilidade da CONTRATADA, execução indevida do fornecimento ou fora das especificações do objeto, ou ainda, para desconto de multas aplicadas como penalidades.

5.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.5 - Somente será admitida a atualização dos preços mediante a comprovação de variação do mercado, até o limite fixado no artigo 65, § 1º da Lei Federal 8666/93.

5.5.1 - Os valores poderão ser reajustados somente em hipótese de reajuste autorizado pelo Governo Federal, devendo ser observados e obedecidos parâmetros estabelecidos nesse sentido, não se admitindo aumentos superiores aos limites federais.



CLÁUSULA SEXTA – Da dotação orçamentária

1 - Para atender às despesas advindas desta Licitação, serão utilizados recursos provenientes da seguinte dotação orçamentária:

**01.01.01.031.0001.2013 – Manutenção das Atividades dos Serviços Administrativos –
3.3.90.30.00 – Material de Consumo.**

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência

Este Contrato tem início na presente data e encerra-se em 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão Contratual

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

8.1 - Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

8.2 - Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

8.3 - Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na Cláusula Quinta, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – Das Sanções

9.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação. O mesmo procedimento será adotado para aqueles que deixarem de assinar o referido documento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha solicitado prorrogação de prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela Câmara Municipal.



9.1.1 - Poderão ser convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, podendo a Administração optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, **sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser firmado e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;**

9.2 - Se a **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

9.3 - Ficam estabelecidas as seguintes sanções, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

9.5 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

9.6 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA – Da Vinculação Contratual

10.1 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 07/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 05/2019, do tipo Menor Preço Por item, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Da Publicação

11.1 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Diário Oficial do Município”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

12.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Brumadinho, 18 de junho de 2019.

Vereador Antônio Sérgio dos Santos Vieira
Presidente da Câmara

Rogério Ribeiro Vidigal
Rogério Ribeiro Vidigal Comércio-EPP

Testemunhas:

01 - _____

CPF: _____ CI: _____

02 - _____

CPF: _____ CI: _____